

PUBLICADO
Extrema, 30 / 05 / 2023

LEI Nº. 4.783

DE 30 DE MAIO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **José Agatângelo Camilo de Amorim**, portador da Cédula de Identidade nº. **.***.679-7, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.994-87, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.510,00 (dois mil, quinhentos e dez reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Elcy Barbosa de Lima**, portadora da Cédula de Identidade nº. *.***.792, expedida pela PCMG/MG e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.746-41, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Kelly Souza de Morais**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.725-7, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.566-36, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à menor **Ana Sofia Carvalho**, registrada no Sistema Único de Saúde sob o nº. ***.***.1138.9683, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapeva sob o nº. *****.***.***.167.0004314.46, e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.916-22, representada por sua genitora **Samira Rodrigues de Carvalho**, portadora da Cédula de Identidade

nº. **.***.364-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.216-12, residentes e domiciliadas no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 5º - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

Art. 6º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -